

Proc. 16 476/43

(032-54/44)

1944

NF/MLP

Nos embargos aos acórdãos dos Conselhos Regionais, a escolha do relator deverá requerer em vogal que não haja relatado o recurso originário do acórdão embargado.

VISTOS E RELACIONOS estes autos em que Clarindo Francisco do Amor Divino interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, de 2 de junho de 1943, que, desprezando os embargos interpostos pelo ora recorrente, confirmou a decisão embargada, que julgara procedente o inquérito administrativo instaurado pela Cia. Carris Circular da Baía, autorizando a firma a dispensar o reclamante;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso presente encontra apoio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, devendo, por isso, ser conhecido;

CONSIDERANDO, de meritis, que o recorrente levanta a preliminar de nulidade da decisão recorrida, pelo fato de haver sido relator do referido acórdão o vogal que funcionara como relator no acórdão anterior;

CONSIDERANDO que o relator do processo de embargos não deve ser o mesmo vogal que relatou o inquérito administrativo, segundo se depreende da regra do processo comum que, no caso, é, em certos limites, subsidiária, dada a omissão da legislação trabalhista;

CONSIDERANDO que esta Egrégia Câmara já se manifestou, em caso idêntico, pela nulidade da decisão do Conselho Regional, determinando a baixa do processo para o respectivo ordenamento processual (proc. 24 113/40, julgado em sessão de 9 de Novembro de 1942;

Proc. 16 476/43

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, para, de meritis, declarar nula a decisão do Conselho Regional sôbre os embargos determinando baixem os autos ao Tribunal a quo, para novo pronunciamento, não podendo funcionar como relator o mesmo vogal que relatou o inquérito administrativo.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Alves Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 14/3/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/44